



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 54/82 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Concede aumento por tempo de serviço aos Professores Contratados do Município.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Professores Contratados do Município, o aumento por tempo de serviço, da seguinte forma:

De 0 a 5 anos de serviço	- 1/5 do salário Mínimo
De 5 a 10 anos de serviço	- 1/4 do Salário Mínimo
De 10 a 15 anos de serviço	- 1/3 do Salário Mínimo
De 15 a 20 anos de serviço	- 1/2 do Salário Mínimo
Mais de 20 anos de serviço	- 2/3 do Salário Mínimo

Art. 2º - As Diretoras de escolas de área além das vantagens previstas no artigo anterior, receberão mais 1/5 do Salário Mínimo.

Art. 3º - O aumento fixado por esta Lei incide sobre o valor do salário mínimo, mas, entrará em vigor sempre 3 (três) meses após a vigência do salário ou seja em 1º de fevereiro e em 1º de agosto.

Art. 4º - Nenhum professor municipal perceberá, a partir desta Lei, salário inferior ao mínimo.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
31 de dezembro de 1982.